



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 02 /2024.

ASSUNTO: MENSAGEM Nº03/2024 DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 1.359, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021".

P A R E C E R:

O relator da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, incumbido de exarar **PARECER** a respeito da matéria acima epigrafada, após os estudos pertinentes, resolve emitir **PARECER FAVORÁVEL** ao seu prosseguimento, estando a mesma em condições de ser apreciada pelo Plenário.

É o parecer.

Sala das Comissões, 04 / 03 /2024.

DORIEDSON THIMÓTEO DA COSTA
(Dori Costa)

Presidente

JOÃO FELIPPE DE SOUZA OLIVEIRA

(João Felippe)

Relator

ALESSANDRO DA SILVA PORTURAL

(Alessandro Portugal)

Membro



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 07 /2024.



ASSUNTO: MENSAGEM Nº61/2023 DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: capeia o Veto Total ao Projeto de Lei nº58/2022 de autoria do Senhor Vereador Alessandro Portugal que “Institui oferecer tratamento de fisioterapia respiratória para os alunos de CEIMS (etapa Creche)”;

PARECER:

O relator da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, incumbido de exarar **PARECER** a respeito da matéria acima epigrafada, após os estudos pertinentes, resolve emitir **PARECER CONTRÁRIO** ao seu prosseguimento, não estando a mesma em condições de ser apreciada pelo Plenário.

É o parecer.

Sala das Comissões, 04 / 03 /2024.

DORIEDSON THIMÓTEO DA COSTA

(Dori Costa)

Presidente

JOÃO FELIPPE DE SOUZA OLIVEIRA

(João Felipe)

Relator

ALESSANDRO DA SILVA PORTURAL

(Alessandro Portugal)

Membro



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

JUSTIFICATIVA

A justificativa do veto total dado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal novamente se baseia em “Vício de Iniciativa”, mostrando falta de conhecimento técnico sobre a competência e atribuições que se referem ao Poder Executivo e Legislativo.

Cita-se na mensagem que cabe ao Poder Executivo Municipal abordar sobre a estrutura e administração de setores da administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração [art. 61, §1º, I, “a” e art. 71 e seus incisos da CF]. Contudo, o Poder Legislativo não interferiu em nenhum destes campos (que há doutrinadores que defendem se tratar apenas de Estados Federais), e inclusive, há permissão pacificada pelos tribunais que o Poder Legislativo pode gerar custos a Administração Pública desde que não seja no setor remuneratório [RE 878.911/RJ]. Sendo assim, não usurpa a competência por legislar tendo em vista que pode ser gerado custos a Administração Pública. Trata-se puramente de perseguição política.

Sala das Comissões, 04 / 03 / 2024.

DORIEDSON THIMÓTEO DA COSTA
(Dori Costa)
Presidente

JOÃO FELIPPE DE SOUZA OLIVEIRA
(João Felipe)
Relator

ALESSANDRO DA SILVA PORTURAL
(Alessandro Portugal)
Membro



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N° 08 /2024.



ASSUNTO: MENSAGEM Nº62/2023 DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: CAPEIA O VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº61/2022 DE AUTORIA DO SENHOR VEREADOR ALESSANDRO PORTUGAL QUE “DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA PRAIA LIMPA NAS PRAIAS DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA”.

PARECER:

O relator da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, incumbido de exarar **PARECER** a respeito da matéria acima epigrafada, após os estudos pertinentes, resolve emitir **PARECER CONTRÁRIO** ao seu prosseguimento, não estando a mesma em condições de ser apreciada pelo Plenário.

É o parecer.

Sala das Comissões, 04 / 03 /2024.

DORIEDSON THIMÓTEO DA COSTA

(Dori Costa)

Presidente

JOÃO FELIPPE DE SOUZA OLIVEIRA

(João Felippe)

Relator

ALESSANDRO DA SILVA PORTURAL

(Alessandro Portugal)

Membro



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

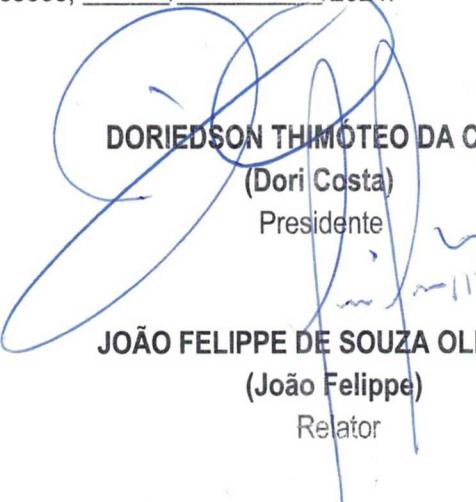
Câmara Municipal de Mangaratiba

JUSTIFICATIVA

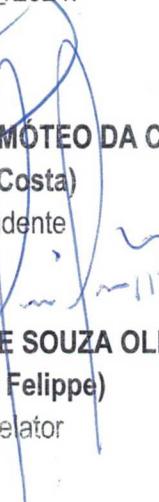
A justificativa do veto total dado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal novamente se baseia em “Vício de Iniciativa”, mostrando falta de conhecimento técnico sobre a competência e atribuições que se referem ao Poder Executivo e Legislativo.

Cita-se na mensagem que cabe ao Poder Executivo Municipal abordar sobre a estrutura e administração de setores da administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração [art. 61, §1º, I, “a” e art. 71 e seus incisos da CF]. Contudo, o Poder Legislativo não interferiu em nenhum destes campos (que há doutrinadores que defendem se tratar apenas de Estados Federais), e inclusive, há permissão pacificada pelos tribunais que o Poder Legislativo pode gerar custos a Administração Pública desde que não seja no setor remuneratório [RE 878.911/RJ]. Sendo assim, não usurpa a competência por legislar tendo em vista que pode ser gerado custos a Administração Pública. Trata-se puramente de perseguição política.

Sala das Comissões, 04 / 03 /2024.


DORIEDSON THIMÓTEO DA COSTA
(Dori Costa)
Presidente


JOÃO FELIPPE DE SOUZA OLIVEIRA
(João Felipe)
Relator


ALESSANDRO DA SILVA PORTURAL
(Alessandro Portugal)
Membro

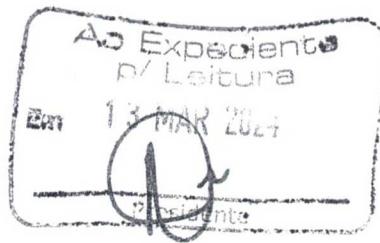


ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 09 /2024.



ASSUNTO: MENSAGEM Nº67/2023 DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: CAPEIA O VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº44/2023 DE AUTORIA DOS SENHORES VEREADORES ALESSANDRO PORTUGAL E DORI COSTA QUE “INSTITUI A IMPLEMENTAÇÃO DE GUARDA-VIDAS NAS PRAIAS DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA”

PARECER:

O relator da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, incumbido de exarar **PARECER** a respeito da matéria acima epigrafada, após os estudos pertinentes, resolve emitir **PARECER CONTRÁRIO** ao seu prosseguimento, não estando a mesma em condições de ser apreciada pelo Plenário.

É o parecer.

Sala das Comissões, 04 / 03 /2024.


DORIEDSON THIMÓTEO DA COSTA

(Dori Costa)

Presidente


JOÃO FELIPPE DE SOUZA OLIVEIRA

(João Felipe)

Relator


ALESSANDRO DA SILVA PORTURAL

(Alessandro Portugal)

Membro



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

JUSTIFICATIVA

Desde 2003 há Lei especificando ou categorizando a profissão Guarda-Vidas por ser entendido, em nosso País, sobre a essencialidade da profissão em relação a proteção à vida. M lugares de região com praias e alto fluxo de movimentação.

Prestar o serviço de segurança é necessário. Não se trata de regalia. Muitas são as ocorrências por afogamento em Mangaratiba, principalmente de crianças; como pode ser atestado pela Policia Civil ao longo de sua instituição. O fornecimento de tal serviço é previsto desde a publicação da Lei Federal/ Projeto Lei nº 1.685-B, de 2003, em diversos lugares, como prevê o art. 5º da referida lei. Motivo pelo qual, a alegação de gastos não previstos torna-se inviável, levando em conta a Lei Federal existir há 21 anos.

Sala das Comissões, 04 / 03 /2024.

DORIEDSON THIMÓTEO DA COSTA

(Dori Costa)

Presidente

JOÃO FELIPPE DE SOUZA OLIVEIRA

(João Felippe)

Relator

ALESSANDRO DA SILVA PORTURAL

(Alessandro Portugal)

Membro



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N° 50 /2024.



ASSUNTO: MENSAGEM Nº70/2023 DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: CAPEIA O VETO TOTAL ÀS EMENDAS MODIFICATIVAS NºS06, 07 E 08/2023, EMENDAS ADITIVAS NºS03 E 04/2023 E EMENDA SUPRESSIVA Nº02/2023 À MENSAGEM Nº33/2023 – LOA 2024.

PARECER:

O relator da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, incumbido de exarar **PARECER** a respeito da matéria acima epigrafada, após os estudos pertinentes, resolve emitir **PARECER CONTRÁRIO** ao seu prosseguimento, não estando a mesma em condições de ser apreciada pelo Plenário.

É o parecer.

Sala das Comissões, 01/03/2024.

DORIEDSON THIMÓTEO DA COSTA

(Dori Costa)

Presidente

JOÃO FELIPPE DE SOUZA OLIVEIRA

(João Felipe)

Relator

ALESSANDRO DA SILVA PORTURAL

(Alessandro Portugal)

Membro



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

JUSTIFICATIVA

A justificativa do voto total dado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal novamente se baseia em “Vício de Iniciativa”, mostrando falta de conhecimento técnico sobre a competência e atribuições que se referem ao Poder Executivo e Legislativo.

Cita-se na mensagem que conforme a previsão da receita orçamentária, através da LOA, não é possível a existência de dispositivo estranho à receita de despesas fixadas. Contudo, se tratando de ano de período eleitoral_ que o percentual para remanejamento não pode exceder 30%. Como a matéria não tinha tempo hábil para ser debatida, foi aprovada com a porcentagem de 50% desde que cumpridas as emendas modificativas, emendas aditivas e emenda supressiva, colocando em aprovação, apenas se submetida as mudanças. Não enxerga a Comissão, razão pela qual aprovar a mensagem de voto, uma vez que é possível arcar com todos quesitos apresentados.

Sala das Comissões, 04 / 03 /2024.

DORIEDSON THIMÓTEO DA COSTA

(Dori Costa)

Presidente

JOÃO FELIPPE DE SOUZA OLIVEIRA

(João Felippe)

Relator

ALESSANDRO DA SILVA PORTURAL

(Alessandro Portugal)

Membro



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N° 11 /2024.



ASSUNTO: MENSAGEM N°02/2024 DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

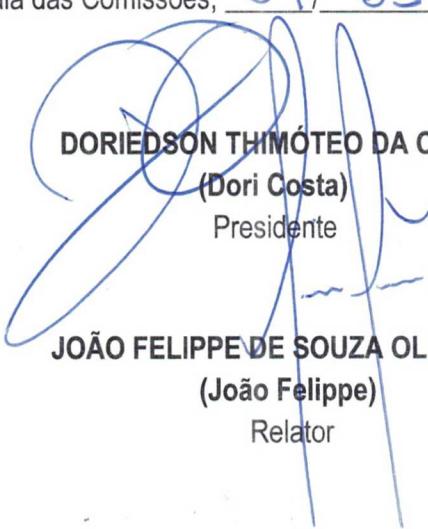
EMENTA: CAPEIA O VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N°29/2023 DE AUTORIA DO SENHOR VEREADOR ALESSANDRO PORTUGAL QUE “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INCLUSÃO DO SÍMBOLO DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NAS PLACAS DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS E NOS TRANSPORTES COLETIVOS DENTRO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA”

PARECER:

O relator da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, incumbido de exarar **PARECER** a respeito da matéria acima epigrafada, após os estudos pertinentes, resolve emitir **PARECER CONTRÁRIO** ao seu prosseguimento, não estando a mesma em condições de ser apreciada pelo Plenário.

É o parecer.

Sala das Comissões, 04/03/2024.


DORIEDSON THIMÓTEO DA COSTA
(Dori Costa)

Presidente


JOÃO FELIPPE DE SOUZA OLIVEIRA
(João Felipe)

Relator

ALESSANDRO DA SILVA PORTURAL

(Alessandro Portugal)

Membro



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

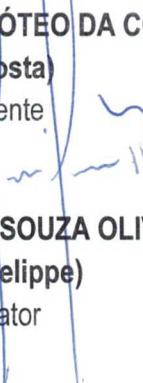
JUSTIFICATIVA

A justificativa do veto total dado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal novamente se baseia em “Vício de Iniciativa”, mostrando falta de conhecimento técnico sobre a competência e atribuições que se referem ao Poder Executivo e Legislativo.

Cita-se na mensagem que cabe ao Poder Executivo Municipal abordar sobre a estrutura e administração de setores da administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração [art. 61, §1º, I, “a” e art. 71 e seus incisos da CF]. Contudo, o Poder Legislativo não interferiu em nenhum destes campos (que há doutrinadores que defendem se tratar apenas de Estados Federais), e inclusive, há permissão pacificada pelos tribunais que o Poder Legislativo pode gerar custos a Administração Pública desde que não seja no setor remuneratório [RE 878.911/RJ]. Sendo assim, não usurpa a competência a obrigatoriedade da inclusão do símbolo do transtorno do espectro autista (TEA) nas placas de atendimento prioritário_ Lei Federal 14.626 de 2023.

Sala das Comissões, 04 / 03 /2024.


DORIEDSON THIMÓTEO DA COSTA
(Dori Costa)
Presidente


JOÃO FELIPPE DE SOUZA OLIVEIRA
(João Felipe)
Relator

ALESSANDRO DA SILVA PORTURAL
(Alessandro Portugal)
Membro